

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

à CLJR,  
CSDPD e  
CPIASP  
em 22/4/21

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 42/2021

*Dispõe sobre o uso obrigatório de máscara sobre nariz e boca nos espaços públicos, logradouros públicos, transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no município de Ubá.*

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º O uso de máscara sobre nariz e boca nos espaços públicos, logradouros públicos, transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviço é obrigatório enquanto perdurarem as medidas implementadas pelo Executivo para enfrentamento da pandemia da covid-19, inclusive durante o processo de reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas.

§1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

§2º O não pagamento da multa dentro dos prazos fixados implicará a inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

§ 3º Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados, exclusivamente, às ações de enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta lei deverão:

I - impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem usando máscara ou cobertura facial sobre nariz e boca;

II - orientar sobre o número máximo de pessoas permitido, ao mesmo tempo, dentro do estabelecimento, conforme definido em decreto.

Art. 3º O Executivo poderá expedir regras complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

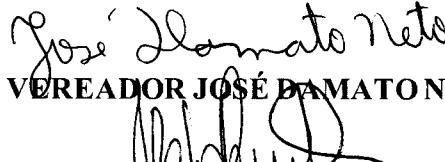
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 12 dias de abril de 2021.

  
**VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO**

  
**VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO**

  
**VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA**

  
**VEREADOR CELIO LOPES DOS SANTOS**

## JUSTIFICATIVA



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando a orientação da Organização Mundial da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial consiste em relevante instrumento no combate à propagação do novo coronavírus, protegendo o usuário e as pessoas ao seu redor, a proposta impõe, no contexto da pandemia de Covid-19, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, sob pena de cominação de multa.

É importante destacar que a receita arrecadada pelas multas deverá ser utilizada, exclusivamente, no tratamento das pessoas acometidas pela COVID-19 em Ubá.

Certos de que este projeto de lei garantirá maior segurança à vida dos ubaenses, colocamo-lo à disposição dos demais pares para análise e solicitamos sua posterior aprovação.